PROJETO DE LEI Nº 43/2019

Institui no calendário oficial do município de Santa Bárbara d'Oeste o “Dia do Cliente”.

Autoria: Vereador Valdenor de Jesus G. Fonseca – “Jesus Vendedor”.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no calendário oficial do município o “Dia do Cliente”, a ser comemorado, anualmente no dia 15 de setembro.

**Art. 2º** No Dia do Cliente as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

**Parágrafo único.** Os eventos de que trata o “caput” abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da lei federal 8078 de 1990, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de junho de 2019.

**Valdenor de Jesus G. Fonseca**

**“Jesus Vendedor”**

-Vereador-

**Exposição de Motivos**

O Vereador signatário desta proposição, propõe a criação e a inserção no Calendário Oficial do Município o Dia do Cliente a ser comemorado no dia 15 de setembro.

Os calendários oficiais contem vários eventos tradicionais que consagram valores de família como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal Dia dos Namorados entre outros. Todos esses eventos surgem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando novos postos de trabalho.

Assim a instituição do Dia do Cliente constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria que o viabiliza passam por contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade. Isto contribui, inclusive, para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizam os benefícios da economia formal.

Mister se faz registrar o diferencial entre o Dia do Cliente e o Dia do Consumidor. A conotação é completamente diferente, já que o consumidor é aquele que compra comente para seu próprio uso,e não, para negociar.

Já o cliente é aquele que compra com habitualidade, de um mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para vender ou para processo produtivo.

É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização e respeito ao cliente, no tocante ao bom atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

A intenção maior é a realização de promoções especiais ao comercio, visitações e outras formas de aproximações com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade.

Deve-se lembrar que diversas datas comemorativas proporcionam grandes volumes de negócios, movimentam a economia e geram milhares de postos de trabalho. Assim, o dia 15 de setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia em um período com poucos atrativos para o consumo.

Vale destacar que a proposição se faz por nossa intenção e iniciativa, atendendo tão somente à vontade de muitos setores d economia barbarense, preocupados coma evolução do relacionamento fornecedor cliente

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de junho de 2019.

**Valdenor de Jesus G. Fonseca**

**“Jesus Vendedor”**

-Vereador-